



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 029/2026, DE 11/08/2026.

Reorganiza a Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios de Piracuruca, autoriza a contratação temporária de Brigadistas Municipais, cria o cargo em comissão de Chefe da Brigada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO, FINALIDADES E LIMITES DE ATUAÇÃO

Art. 1º. Fica reorganizada a Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios de Piracuruca, serviço público civil, desarmado, de natureza preventiva, operacional, complementar e subsidiária, destinado à prevenção e ao combate inicial de incêndios, ao apoio às ações de proteção e defesa civil e à redução de riscos de desastres no território municipal.

§ 1º A Brigada Municipal será vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo e atuará de forma articulada com o órgão municipal de proteção e defesa civil.

§ 2º A Brigada Municipal não possui natureza militar, não integra órgão de segurança pública e não substitui o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art. 2º. São finalidades da Brigada Municipal:

- I - Prevenir e combater, em caráter inicial, incêndios florestais, urbanos e em bens, instalações e áreas públicas municipais, observadas as competências dos órgãos estaduais e federais;
- II - Realizar rondas preventivas e ações de vigilância em períodos de estiagem, de emergência ou de elevado risco de incêndios;
- III - Apoiar ações de proteção e defesa civil, busca, resgate, salvamento, evacuação, primeiros socorros e atendimento pré-hospitalar básico, dentro dos limites da capacitação da equipe;
- IV - Promover campanhas educativas, treinamentos, simulados e orientações à população sobre prevenção de incêndios, queimadas e acidentes;
- V - Prestar apoio operacional ao Corpo de Bombeiros Militar, aos órgãos ambientais, de saúde, segurança e defesa civil, quando solicitado;
- VI - Proteger, conservar e manter em condições de uso os veículos, equipamentos, materiais, uniformes e equipamentos de proteção individual sob sua responsabilidade;



VII - Registrar as ocorrências, elaborar relatórios e produzir informações para o planejamento e a gestão de riscos municipais.

Art. 3º. A atuação da Brigada Municipal será complementar e subsidiária, observadas as seguintes regras:

- I - Em atuação conjunta com o Corpo de Bombeiros Militar ou com órgão estadual ou federal de proteção e defesa civil, a coordenação geral da ocorrência caberá à autoridade competente que se apresentar;
- II - Os integrantes da Brigada prestarão as informações necessárias, manterão o apoio operacional e elaborarão registro circunstanciado da ocorrência;
- III - A Brigada não exercerá poder de polícia administrativa relativo à segurança contra incêndio, não emitirá licenças, certificados, atestados ou laudos reservados ao Corpo de Bombeiros Militar ou a outro órgão competente;
- IV - Uniformes, distintivos, símbolos e identificação visual deverão ser próprios e não poderão ser confundidos com os utilizados por corporações militares ou órgãos estaduais de segurança pública.

Art. 4º. O Município poderá celebrar convênios, termos de cooperação, consórcios e outros instrumentos legalmente admitidos com o Corpo de Bombeiros Militar, órgãos ambientais, entidades de proteção e defesa civil e Municípios limítrofes, para capacitação, assistência técnica, aquisição ou cessão de equipamentos e atuação conjunta.

CAPÍTULO II

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DA CHEFIA

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, por tempo determinado, até 12 (doze) Brigadistas Municipais, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e desta Lei, especialmente:

- I - Na prevenção, no monitoramento e no combate inicial a incêndios durante períodos de estiagem ou de elevado risco de queimadas;
- II - Na resposta a situação de emergência, estado de calamidade pública, desastre ou emergência ambiental;
- III - No reforço temporário das ações municipais de proteção e defesa civil, prevenção de incêndios e proteção ambiental, quando demonstrada a insuficiência transitória de pessoal.

§ 1º As contratações previstas no caput destinam-se ao exercício de função pública temporária, não integram o quadro permanente de pessoal e não geram direito à efetivação, estabilidade ou incorporação em carreira municipal.

§ 2º Fica criado 1 (um) cargo em comissão de Chefe da Brigada Municipal, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, destinado às atribuições de direção, chefia, coordenação e supervisão da unidade.



§ 3º A denominação, o quantitativo, a forma de ingresso ou provimento, a jornada, os requisitos e a remuneração constam dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 6º. A contratação dos Brigadistas Municipais será precedida de processo seletivo simplificado, com ampla publicidade e critérios objetivos, podendo compreender, conforme previsto no edital:

- I - Prova objetiva, análise curricular ou prova prática, conforme a natureza da seleção;
- II - Teste de aptidão física, de caráter eliminatório;
- III - Avaliação médica e, quando justificada, psicológica, compatível com os riscos e as atribuições da função;
- IV - Curso de formação profissional, de caráter eliminatório ou requisito para o início das atividades, ministrado ou reconhecido pelo Corpo de Bombeiros Militar ou por instituição legalmente habilitada.

§ 1º O edital definirá os critérios, índices, etapas, ordem de classificação, prazo de validade, hipóteses de convocação e demais condições, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

§ 2º Os contratos terão prazo definido no edital e no instrumento contratual, limitado a 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação por período igual ou inferior, desde que permaneça a necessidade temporária, haja justificativa expressa e seja observado o prazo máximo total de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 3º Os contratados ficarão submetidos a regime jurídico-administrativo temporário, com vinculação ao Regime Geral de Previdência Social, fazendo jus à remuneração mensal, ao décimo terceiro salário proporcional, às férias proporcionais acrescidas de um terço e aos demais direitos expressamente previstos nesta Lei, na legislação municipal aplicável e no contrato.

§ 4º O contrato extinguir-se-á pelo término do prazo, pelo desaparecimento da necessidade temporária, por iniciativa do contratado ou da Administração, mediante ato motivado, ou nas demais hipóteses previstas no edital e no instrumento contratual, sem gerar direito à permanência no serviço público.

Art. 7º. O cargo em comissão de Chefe da Brigada Municipal destina-se exclusivamente ao exercício de atribuições de direção, chefia, coordenação e supervisão da unidade, vedada sua utilização para o desempenho ordinário e predominante das atribuições operacionais próprias dos Brigadistas Municipais.

§ 1º A participação do Chefe da Brigada em operações será admitida quando necessária à coordenação, ao comando, à segurança da equipe ou ao atendimento de situação emergencial, sem descaracterizar o núcleo de direção e chefia do cargo.

§ 2º A nomeação observará os requisitos mínimos previstos no Anexo II e, quando houver servidor efetivo qualificado, poderá recair sobre integrante do quadro permanente, sem prejuízo da observância do percentual mínimo de cargos em comissão reservado a servidores de carreira previsto na legislação municipal.

CAPÍTULO III

DA JORNADA, REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO



Art. 8º. A jornada ordinária dos Brigadistas Municipais contratados temporariamente e do ocupante do cargo em comissão de Chefe da Brigada será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser cumprida em regime de escala, plantão ou revezamento, conforme a necessidade do serviço e regulamento do Poder Executivo, respeitados os períodos de descanso e os limites previstos na legislação municipal.

Parágrafo único. A convocação para atuação fora da jornada ordinária observará a legislação municipal e o instrumento contratual, inclusive quanto à compensação ou ao serviço extraordinário, quando legalmente previstos.

Art. 9º. A remuneração mensal da função temporária de **Brigadista Municipal** corresponderá ao valor atribuído ao **símbolo DAM 5**, conforme legislação municipal vigente.

§ 1º O valor estabelecido no caput é nominal e não constitui vinculação automática ao salário mínimo nacional.

§ 2º O vencimento do cargo em comissão de Chefe da Brigada Municipal corresponderá ao **DAM 3**, conforme estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 001/2013 e suas alterações, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

§ 3º Os valores previstos neste artigo poderão ser atualizados por lei específica, observada a legislação aplicável.

Art. 10. A concessão de adicionais, gratificações, indenizações ou outras vantagens ao ocupante do cargo em comissão e aos Brigadistas Municipais contratados temporariamente dependerá de expressa previsão na legislação municipal, do preenchimento dos requisitos legais e, quando exigível, da caracterização técnica das condições de trabalho.

Art. 11. O Município assegurará aos integrantes da Brigada Municipal:

- I - Uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva adequados aos riscos da atividade;
- II - Treinamento inicial, capacitação continuada e reciclagem periódica;
- III - Exames médicos ocupacionais e acompanhamento das condições de saúde e segurança do trabalho;
- IV - Equipamentos, ferramentas, veículos, meios de comunicação e estrutura mínima compatíveis com as atividades desenvolvidas;
- V - Protocolos operacionais, plano de segurança e procedimentos de registro e comunicação de ocorrências.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá contratar seguro coletivo de acidentes pessoais e de vida para os integrantes da Brigada Municipal, observadas a disponibilidade orçamentária e as normas de contratação pública.

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES, DA CAPACITAÇÃO E DA GESTÃO

Art. 12. O Chefe da Brigada e os Brigadistas Municipais contratados temporariamente deverão:



- I - Cumprir os protocolos operacionais, as normas de segurança e as determinações legais da chefia;
- II - Utilizar corretamente os equipamentos de proteção e zelar pelo patrimônio público;
- III - Manter atualizados os cursos, treinamentos e avaliações exigidos para o exercício das atribuições;
- IV - Atuar com urbanidade, disciplina, imparcialidade, prudência e respeito aos direitos fundamentais;
- V - Preservar o local da ocorrência e comunicar fatos relevantes às autoridades competentes;
- VI - Manter sigilo sobre informações protegidas e resguardar a dignidade e a imagem das pessoas atendidas;
- VII - Abster-se de utilizar o cargo, o uniforme, os equipamentos ou a identificação funcional para finalidade político-partidária, privada ou estranha ao serviço.

Art. 13. A formação e a reciclagem dos Brigadistas Municipais observarão os currículos, normas técnicas e orientações do Corpo de Bombeiros Militar, da defesa civil e dos órgãos competentes, podendo ser executadas mediante cooperação ou por instituição legalmente habilitada.

Art. 14. Compete ao Chefe da Brigada Municipal, além das atribuições previstas no Anexo II:

- I - Planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Brigada;
- II - Elaborar escalas, planos de atuação, protocolos, relatórios e propostas de aquisição e manutenção de equipamentos;
- III - Distribuir tarefas, fiscalizar o cumprimento das normas de segurança e avaliar o desempenho operacional da equipe;
- IV - Promover treinamentos, simulados, campanhas preventivas e articulação com outros órgãos;
- V - Assumir a chefia das frações municipais durante as operações, subordinando a atuação geral à autoridade estadual ou federal competente quando houver atuação conjunta;
- VI - Comunicar imediatamente às autoridades competentes situações que excedam a capacidade de resposta da Brigada Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15. A realização das contratações temporárias e a nomeação para o cargo em comissão criado por esta Lei ficam condicionadas:

- I - À existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - À autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, quando exigível;
- III - À observância dos limites e requisitos previstos nos arts. 16, 17, 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;



IV - Ao cumprimento do art. 169 da Constituição Federal e das demais normas de responsabilidade fiscal.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto à estrutura operacional, aos protocolos de segurança, às escalas de serviço, aos cursos de formação e reciclagem, à identificação funcional, aos uniformes e ao uso de equipamentos.

Art. 18. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.825, de 11 de novembro de 2020.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros após o cumprimento das exigências orçamentárias, fiscais e administrativas aplicáveis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos 11 de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal/PMP/PI.



ANEXO I

QUADRO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS, CARGO EM COMISSÃO, JORNADA E REMUNERAÇÃO

Função/ Cargo	Quantidade	Contratação/provimento	Jornada	Remuneração mensal	Símbolo
Brigadista Municipal	Até 12	Contratação por tempo determinado, mediante processo seletivo simplificado	40 horas semanais	R\$ 1.621,00	DAM 5
Chefe da Brigada Municipal	1	Cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração	40 horas semanais	R\$ 1.621,00	DAM 3

Nota: a remuneração de R\$ 1.621,00 é fixada em valor nominal, correspondente ao salário mínimo vigente em 2026, sem vinculação automática a reajustes futuros do salário mínimo nacional.



ANEXO II

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA E DO CARGO EM COMISSÃO

1. BRIGADISTA MUNICIPAL

Natureza da função: função pública temporária, exercida mediante contrato administrativo por prazo determinado.

Requisitos mínimos para contratação:

- I - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- II - Ensino médio completo;
- III - Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria “B”, válida;
- IV - Aptidão física, médica e psicológica compatível com as atribuições, aferida na forma do edital e da legislação aplicável;
- V - Aprovação em curso de formação profissional, quando previsto no edital, ou conclusão da capacitação exigida antes do início das atividades;
- VI - Aprovação no processo seletivo simplificado, inexistência de impedimento legal para o exercício de função pública e atendimento aos demais requisitos previstos no edital e na legislação municipal.

Atribuições:

- I - Executar ações de prevenção, monitoramento e combate inicial a incêndios florestais, urbanos e em instalações ou áreas públicas;
- II - Atuar em ocorrências de proteção e defesa civil, busca, resgate, salvamento, evacuação e primeiros socorros, dentro dos limites de sua formação;
- III - Realizar rondas preventivas e vigilância de áreas de risco, especialmente em períodos de estiagem;
- IV - Operar bombas, mangueiras, abafadores, extintores, ferramentas manuais, equipamentos de comunicação e outros materiais legalmente autorizados;
- V - Auxiliar na montagem de linhas de defesa, aceiros e outras medidas preventivas, observadas as normas ambientais e de segurança;
- VI - Inspeccionar preventivamente, sem exercício de poder de polícia, as condições de segurança de prédios, eventos e áreas municipais, comunicando riscos à chefia e aos órgãos competentes;
- VII - Participar de treinamentos, simulados, campanhas educativas e ações comunitárias;
- VIII - prestar apoio operacional ao Corpo de Bombeiros Militar e a outros órgãos competentes;
- IX - Zelar pela guarda, conservação, limpeza, teste e manutenção básica de veículos, equipamentos, uniformes e EPIs;
- X - Preencher formulários, registros de ocorrências, relatórios de serviço e checklists operacionais;
- XI - Cumprir escalas, protocolos, normas de segurança e determinações da chefia;



- XII - Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a natureza, a complexidade e o grau de responsabilidade da função.

2. CHEFE DA BRIGADA MUNICIPAL

Natureza do cargo: em comissão, de direção e chefia.

Requisitos mínimos para nomeação:

- I - Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- II - Ensino médio completo;
- III - Curso de formação de brigadista, prevenção e combate a incêndios ou formação equivalente reconhecida por órgão ou instituição competente;
- IV - Capacitação em primeiros socorros;
- V - Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo categoria "B", válida;
- VI - Experiência mínima de 1 (um) ano em brigada de incêndio, defesa civil, emergência, salvamento, prevenção de riscos ou atividade correlata, comprovada documentalmente;
- VII - Aptidão física e médica compatível com as atribuições de comando e com eventual atuação em emergência.

Atribuições:

- I - Dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades da Brigada Municipal;
- II - Planejar operações preventivas e emergenciais, elaborar planos, protocolos, escalas, ordens de serviço e relatórios;
- III - Distribuir equipes, definir tarefas e fiscalizar o cumprimento de normas de segurança e de uso de equipamentos;
- IV - Coordenar a resposta inicial às ocorrências até a chegada da autoridade competente;
- V - Representar tecnicamente a Brigada perante órgãos municipais e participar da articulação com Corpo de Bombeiros Militar, defesa civil, órgãos ambientais, saúde, segurança e Municípios conveniados;
- VI - Organizar cursos, treinamentos, reciclagens, simulados e campanhas educativas;
- VII - Acompanhar a manutenção, inventário, armazenamento e disponibilidade de veículos, equipamentos, ferramentas, uniformes e EPIs;
- VIII - Propor a aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento da Brigada;
- IX - Apurar e comunicar falhas operacionais, acidentes de trabalho, riscos e necessidades de correção;
- X - Manter os registros e relatórios das ocorrências e encaminhá-los à autoridade administrativa competente;
- XI - Zelar pela disciplina, eficiência, legalidade e segurança da equipe;
- XII - Executar outras atribuições de direção e chefia compatíveis com a unidade, vedado o exercício meramente burocrático ou predominantemente operacional como núcleo do cargo.



MENSAGEM Nº 029/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que reorganiza a Brigada Municipal de Prevenção e Combate a Incêndios de Piracuruca, autoriza a contratação temporária de até 12 (doze) Brigadistas Municipais e cria 1 (um) cargo em comissão de Chefe da Brigada Municipal.

A legislação municipal vigente estruturou a Brigada sob modelo predominantemente voluntário. A experiência administrativa e a necessidade de reforço operacional em períodos de estiagem, elevado risco de queimadas, emergências ambientais e ações de defesa civil demonstram a conveniência de autorizar contratações por tempo determinado, precedidas de processo seletivo simplificado, com atribuições, requisitos, jornada, remuneração e prazo definidos em lei e no edital.

A proposta preserva a natureza civil, desarmada, complementar e subsidiária da Brigada, delimita sua atuação em relação às competências do Corpo de Bombeiros Militar e estabelece mecanismos de cooperação, treinamento, segurança ocupacional, controle de equipamentos e registro de ocorrências.

O cargo em comissão de Chefe da Brigada foi estruturado com atribuições efetivas de direção, chefia, coordenação e supervisão de equipe composta por até 12 Brigadistas Municipais contratados temporariamente, vedado seu emprego para atividades meramente técnicas ou operacionais como função predominante.

A remuneração mensal dos Brigadistas Municipais foi fixada nominalmente em R\$ 1.621,00, sem vinculação automática ao salário mínimo nacional, ficando a efetiva contratação condicionada à demonstração da necessidade temporária de excepcional interesse público, à realização do processo seletivo simplificado e à existência de dotação orçamentária, além do cumprimento das exigências constitucionais e fiscais aplicáveis.

Diante da relevância das medidas para a prevenção de incêndios, a proteção ambiental, a defesa civil e a segurança da população, solicito a aprovação do Projeto de Lei.

Piracuruca-PI, 11 de agosto de 2026.

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal/PMP/PI.